



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 462 DE 07 DE AGOSTO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras provisões!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

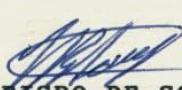
ART.1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Nova Xavantina-MT, contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$619.527.690,63 (seiscientos e dezenove milhões, quinhentos e vinte sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros e sessenta e tres centavos).

ART.2º:- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

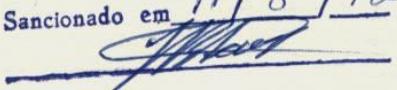
ART.3º:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART.4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 10 de agosto de 1992


NELSON BISPO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Reg. 462
Liv. 006
Fls. 37 e 37 V
Data 10/8/92
Gemira
Of. de Gabinete

Sacionado em 11/8/92




Mais vida para Nova Xavantina